PROCEDIMENTO Nº. 319/20_SD
Aquisição de combustíveis rodoviários

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º.
(Objeto)

1. O Objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de combustíveis - CPV - 09100000-0 - Combustíveis
2. Preço base: 20.000€ (vinte mil euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Preço contratual: Preço máximo que a entidade se propõe a pagar resultante da proposta do adjudicatário, incluindo todas as despesas.

ARTIGO 2º.

(Duração do contrato)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato caduca/cessa quando se atingir a primeira das seguintes condições:

a) Doze meses de vigência (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021);
b) Montante do preço contratual

ARTIGO 3º.

(Preço e Condições de pagamento)

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes só podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos e moldes previstos nos nºs. 1 e 3 do artigo 292º. Do CCP.
3. A faturação será mensal e de acordo com os consumos efetivamente realizados.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e nelas deverá constar o respetivo numero de compromisso.
5. Não sendo observado o prazo cumprido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à data de apresentação da fatura.
6. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

ARTIGO 4º.

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade adjudicante.

ARTIGO 5º.

(Obrigações do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores praticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as Especificações Técnicas (requisitos técnicos mínimos) do presente Caderno de Encargos;
 b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos combustíveis objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 e) Obrigação de, nos casos de danos ou extravio dos cartões, mediante comunicação da entidade contratante da ocorrência dos factos, por telefone e, posteriormente, por escrito, a partir do momento da tomada de conhecimento, cancelar a validade dos cartões em causa, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade a utilização abusiva dos cartões após a referida comunicação;
 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 6º.
(Contrato)

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar, no prazo solicitado para o efeito pela entidade adjudicante, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário nos termos do nº. 100º. do CCP
3. São admitidas reclamações contra a minuta nos termos do artigo 102º, do CCP.
4. Em caso reclamação, de o órgão competente para a aprovação da minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 7º.
(Documentação)

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar a seguinte documentação indispensável à celebração do contrato: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação

a) Documentos (s) de Identificação do (s) outorgante (s);

b) Número de Contribuinte ou do Cartão de Pessoas Coletiva, conforme os casos;

c) Documentos de habilitação exigidos no convite para apresentação de propostas ou programa de procedimento.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias para supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º. do CCP.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo e mediante autorização, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 8º.
(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para os efeitos da autorização prevista no nº. anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 9º.
(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

ARTIGO 10º.

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 11º.

(Gestor do contrato)

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

ARTIGO 12º.

(Foro competente)

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, o interessado aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios graciosos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13º.

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.

c) O caderno de Encargos

d) A proposta adjudicada

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestadas pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.

4. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

ARTIGO 14º.

(Avaliação de Fornecedores)

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Modatex, os fornecedores serão avaliados de acordo com a política de avaliação de fornecedores vigente divulgada em http://www.modatex.pt/portal/comunicacao/

PARTE II

Clausulas Técnicas

ARTIGO 15º.

(Especificações técnicas)

O Modatex pretende adquirir Combustíveis Rodoviários em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental – Gasóleo e gasolina- com as seguintes especificações:

1. Combustível Rodoviário

a) Estima-se que a entidade adjudicante necessitará de cerca de 15.630 litros de gasóleo e 500 litros de gasolina, para um período de 12 meses, cujo abastecimento será efetuado em postos de abastecimento públicos;

b) O valor base do presente procedimento foi calculado para a referida estimativa de 15.630 litros de gasóleo e 500 litros de gasolina para um período de 12 meses;

c) As quantidades estimadas apresentadas são meramente indicativas, revelando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Modatex vinculado às quantidades indicadas.

d) Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.

2. Abastecimento de Combustível

O abastecimento de combustível é realizado pelos utilizadores do Modatex em postos de abastecimento públicos da rede da entidade fornecedora através de cartão eletrónico.

3. Cartão Eletrónico

Os cartões eletrónicos devem ser disponibilizados nas instalações do Modatex, sitas na Rua Professor Augusto Nobre nr. 483 4150-119 Porto, no período máximo de 5 (cinco) dias uteis, após a assinatura do contrato.

4. Especificações para Cartões Eletrónicos de Abastecimento

a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matricula;

b) Associação ao Modatex, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita a sua identificação;

c) Associação a um numero de contrato;

d) Ter obrigatoriamente numero e um código secreto (PIN);

e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em litros ou valor;

f) Possibilidade de limitar a apenas um tipo de combustível (gasóleo ou gasolina consoante a respetiva viatura);

g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

h) Contabilização do numero de quilómetros entre abastecimentos;

i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:

i. Data, hora e local (identificação do posto e localidade) do abastecimento;

ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

iii. Preço de referência por litro;

j) Possibilidade de inibição de um cartão;

5. Condições de Abastecimento de veiculo

a) Sempre que um veiculo seja abastecido, a entidade fornecedora, deverá fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

b) Identificação do numero do cartão;

c) Identificação da entidade;

d) Identificação do veiculo;

e) Data, hora e local do abastecimento;

f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

6. Numero de cartões eletrónicos de abastecimento

Deverá ser emitido 1 (um) cartão eletrónico de abastecimento de combustível por cada viatura do Modatex, num total, à data, de 13 (treze) viaturas podendo este numero ser ajustado, se necessário.